



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.267ª sessão da 3ª Câmara realizada em 29 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais  
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos  
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000073256-39 - Autuado: R & B ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155725-61 (R & B ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) e 40.010156232-20 (VIVIANE RESENDE BARBOSA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em acatar a prefacial de nulidade do lançamento suscitada. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Frederico Menezes Breyner e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.654/23/3ª.

- PTA nº. 15.000073218-38 - Autuado: R & B ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155726-41 (R & B ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) e 40.010156233-01 (NILSON BARBOSA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em acatar a prefacial de nulidade do lançamento suscitada. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Frederico Menezes Breyner e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.655/23/3ª.

- PTA nº. 01.002827960-19 - Autuado: SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156228-01 (SUPPLY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Procurador: TIAGO ABREU GONTIJO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 12/09/23. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Guilherme Vinícius Magalhães e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

- PTA nº. 16.001718359-36 - Requerente: JP RESTAURANTE LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156176-11 (JP RESTAURANTE LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 24.658/23/3ª.

- PTA nº. 01.002813619-90 - Autuado: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156140-77 (COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - Procurador: MARCELO DIOGO CHAGAS PEREIRA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen e Flávia Sales Campos Vale, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir a majoração da multa de revalidação, mantendo-se a referida penalidade nos termos do inciso II, art. 56 da Lei nº 6.763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Elaine Alves Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.656/23/3ª.

- PTA nº. 01.002662460-00 - Autuado: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155604-31 (CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. - Procurador: JOAO BACELAR DE ARAUJO), 40.010155558-10 (HUMBERTO DE LAZARI) e 40.010155559-92 (CASSIO ROBERTO DE PAULA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante Cervejaria Cidade Imperial S.A., sustentou oralmente o Dr. João Bacelar de Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.657/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG